



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA a receber da CESP - Companhia Energética de São Paulo S/A em concessão de uso, por prazo determinado, áreas destinadas a lazer nas margens do Reservatório da UHE de Ibitinga"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.076/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da CESP-Companhia Energética de São Paulo, nos termos da RD nº 15308/8188, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, área destinada a lazer, nas margens do Reservatório da UHE de Ibitinga.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal destinará e executará às suas expensas o aproveitamento da glaba recebida do Termo de Concessão de Uso a ser formalizado com a CESP.

ARTIGO 3º - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal os encargos de quaisquer naturezas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como, por sua vigilância e manutenção, sem quaisquer ônus à CESP.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessárias, ficando estes, desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

ARTIGO 5º - Todas as despesas